



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>264</u>	SOB O N° <u>9163</u>
ÀS <u>13:12</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>08/12/2023</u>	

MENSAGEM Nº 37, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(☒) Recebido. (☒) Numeração. (☒) Publicação.
(☒) Distribuição às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 11/12/2023
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente a criação do sistema municipal de política cultural no município.

No projeto além da política cultural tem se a criação do conselho municipal e do fundo municipal de cultura, visando a contemplação de projetos e captação de recursos financeiros específicos para o desenvolvimento cultural.

O Conselho da Cultura desempenha um papel crucial na formulação e implementação de políticas públicas relacionadas à cultura. É responsável por estabelecer diretrizes, elaborar projetos, monitorar a execução de programas e fiscalizar o uso adequado dos recursos destinados à cultura. Ao envolver diferentes setores da sociedade, o Conselho promove a participação e o engajamento cidadão, garantindo a representatividade dos diversos grupos culturais.

Além disso, o Conselho da Cultura contribui para a preservação do patrimônio cultural, promove a valorização da diversidade cultural e incentiva a produção e difusão artística. Através de ações planejadas e articuladas, o Conselho é capaz de fomentar o turismo cultural, impulsionar o crescimento econômico e potencializar a identidade cultural no município.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis.

Atenciosamente,

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº **038** DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal da Política Cultural, Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Cabeceira Grande-MG, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afrobrasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

6



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Projeto de Lei nº de 2023)

VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

II - Biblioteca Pública Municipal;

III - Casa de Memória e Cultura;

IV - Museu Municipal.

§ 1º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Plano Municipal de Cultura;

III - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos

3



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 do Projeto de Lei nº de 2023

privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de sete membros titulares e sete membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- II – um representante da Secretaria de Municipal de Agricultura;
- III – um representante de associação no município;
- IV – um representante da escola;
- V – um representante sociedade civil.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de quatro (2) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

6



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 do Projeto de Lei nº de 2023)

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Cabeceira Grande-MG melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 10 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, com participação das diversas instâncias de consulta.

6



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 do Projeto de Lei nº de 2023)

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 13 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico; V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores; IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

3



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 do Projeto de Lei nº de 2023)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de dezembro de 2023; 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito